



Fica

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 08 de outubro de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 143/2019
Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Pelo presente estamos encaminhando o
incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 101/2019 –**
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO
DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 08 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº. Nº. 101/2019

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição é justificada, pela carência de servidores efetivos e Guarapari é uma cidade atípica, pois, não é novidade que, nossa cidade recebe visitantes e turistas, passando a constituir uma numerosa população flutuante no período de alta temporada, como é sabido por todos os briosos Edis desse Parlamento.

Atualmente, Guarapari conta com uma população em torno de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) habitantes, sendo que, no período de alta estação este é aumentado consideravelmente com reflexos naturais em todas áreas de prestação de serviços públicos da municipalidade.

Há que considerar os deveres e obrigações do Município, mediante a garantia do acesso universal e igualitário de todos aos cidadãos às ações e serviços públicos, mesmo num período transitório, como o verão, os quais, sendo de relevância pública, o pleno atendimento da demanda.

O incremento dos serviços públicos objetivando a garantia da ordem pública de suas atividades, em face do crescimento da população usuária dos serviços, principalmente no período de veraneio, é latente.

Diante de grande necessidade de atender o interesse comum da coletividade, oriundo de desproporcional crescimento na demanda por serviços públicos no período de veraneio, associada a um quadro de servidores efetivos extremamente insuficiente, faz-se mister a celebração de contratações temporárias de pessoal com fulcro no art. 37, IX, do texto Constitucional.

Indispensável se torna a autorização para contratação de pessoal por designação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN**, tendo em vista que as referidas contratações serão feitas para atender a demanda de pessoal de apoio operacional em nossas praias, vias e logradouros públicos, visto que, no período de alta estação, a ação do Poder Público Municipal, em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos, são constantemente atacadas por malfeitores que insistem em descumprir a ordem e bom funcionamento das relações jurídicas entre a Administração Pública e a Sociedade.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Daí a necessidade de contratação temporária com objetivo de assegurar a continuidade dos serviços considerados essenciais para o cumprimento da ordem e segurança pública no âmbito da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN** do nosso Município.

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei em anexo, **em regime de urgência**, na forma do art. 65 da **LOM** – Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2019

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O VERÃO 2019/2020 NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público de Provas ou Prova e Títulos e a fazer contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, sob regime de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN**, para atuar na operacionalização e ordenamento da Orla, Praças, Passeios e Logradouros Públicos do Município, no período de alta estação de **VERÃO 2019/2020**, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos, vencimentos, carga horária e identificação do cargo e as atribuições sucintas da função estão descritos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As contratações regulamentadas por esta Lei serão procedidas de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujos critérios serão definidos em edital, a ser publicado, obedecidos aos princípios insertos pelo Art. 37, da Constituição Federal – **CF**.

Art. 3º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, dentro da Administração Municipal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º - O contrato firmado de conformidade com esta lei que se extinguir não dará direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III - por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pela parte interessada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**, nos termos da legislação federal.

Art. 9º - O prazo de contratação temporária poderá ser de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do termo administrativo contratual, ou ainda, de acordo com o interesse e conveniência administrativa do serviço público.

Art. 10 - As contratações somente poderão ocorrer desde que haja dotação orçamentária suficiente, remanejada, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 08 de outubro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN

CARGA HORÁRIA - 40 HORAS (podendo atuar em regime de escala)				
CARGO	CÓDIGO CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS
Agente Operacional de Ordenamento	AOO - DT	30	1.250,00	Ensino Fundamental Completo e demais critérios definidos em edital

ATRIBUIÇÕES:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da ordem pública;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - Exercer ação fiscalizadora quanto à segurança dos transeuntes, orientando quanto aos princípios de segurança nas praias e vias e logradouros públicos;
- VI - Auxiliar o setor competente na formulação de políticas de segurança e sinalização das praias, vias e espaços públicos do Município;
- VII - Registrar ocorrências de fatos e ações desenvolvidas;
- VII - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- VIII - Proteger e fiscalizar a utilização adequada aos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, com a finalidade de prevenir e inibir, infrações penais ou administrativas e atos delituosos;
- IX- Atuar preventivamente, no Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- X - Promover a segurança de servidores municipais;
- XI – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XII – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XIII – Encaminhar às autoridades, diante de flagrante delito, o autor da possível infração, preservando o local do fato, quando possível e sempre que necessário;
- XIV – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XV – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;
- XVI – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XVII - Auxiliar os agentes públicos em ação de fiscalização e apreensão de materiais, efetuando o deslocamento dos materiais e objetos para o destino final.
- XVIII - Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.